



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, Inciso III, letra “f”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DE CURSO DE: A FASE DE PLANEJAMENTO, DFD, ETP E TR, COM O SUPORTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, A SER REALIZADO NOS DIAS 18,19 E 20 DE AGOSTO DE 2025 EM FLORIANÓPOLIS.

Considerando que, cada município detém suas peculiaridades, devendo o serviço ser prestado de acordo com a necessidade de cada local;

Considerando que, a contratação se faz necessária a participação de servidores da área de licitações em curso sobre DFD, ETP E TR, com uso da inteligência artificial é fundamental para aprimorar a qualidade das contratações públicas, aumentar a produtividade e apoiar a tomada de decisões com base em dados. A inteligência artificial contribui para a elaboração mais eficiente e precisa dos documentos, reduzindo erros, otimizando tempo e promovendo a modernização da administração pública. Dessa forma, os cursos capacitam os servidores para atuarem de forma mais estratégica, inovadora e alinhada às exigências atuais da gestão pública.

Conteúdo programático:

- *Planejamento das contratações
- *Documento de formalização de demanda
- *ETP – Estudo Técnico Preliminar
- *Gestão de riscos
- *TR – Termo de referência
- *Anteprojeto
- *Projeto Básico
- *Pesquisa de preços
- *Critérios de seleção do fornecedor
- *Noções básicas de IA
- *Limites para a utilização da Inteligência artificial
- *Ferramentas disponíveis
- *Elaborando artefatos com a assessoria da IA e automação de processos
- *Estrutura essencial dos prompts necessários
- *Utilizações possíveis da IA na prática
- *Responsabilidade do gestor

A contratação foi sem pesquisa de preços por se tratar de curso específico. Considerando que os palestrantes que irão ministrar os cursos, possuem notório saber na área, desta forma, se faz necessária a contratação por inexigibilidade de licitação.

Considerando o disposto no artigo 74, inciso III, letra f, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Considerando ainda que, o valor previamente previsto para a contratação é inferior ao limite previsto para dispensa de licitação.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

Bandeirante, SC, 14 de agosto de 2025.

JUSSEMIR PERDESSETI

Secretário de Administração e Fazenda